

PROJETO DE LEI CM Nº 019-01/2021

Altera o § 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.410/1995 que cria a Unidade Central, estabelece a forma de integração do Sistema de Controle Interno do município e propõe medidas de valorização do servidor municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.410/1995, passando ter a seguinte redação:

“§ 1º - Para tanto, quando forem impostas dificuldades pelo Chefe do Executivo Municipal, ao cumprimento do seu dever funcional, poderá o Chefe da Unidade Central comunicar o Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado aos quais compete o Controle Externo.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 26 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Submeto a alteração do § 1º do artigo 10 em virtude do texto constante na lei vigente é incompleto e não dá a real dimensão do que pode ser feito pelo chefe da Unidade Central de Controle Interno, em caso de dificuldades impostas pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, em que pese tratar-se de um ajuste redacional não feito na aprovação da lei, é importante ter clareza quanto à atuação possível ao cumprimento do **dever funcional** do chefe do controle interno.

Solicito o voto favorável dos colegas quanto à aprovação da matéria.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 26 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB